



**PROCURADORIA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PR: 01/2022.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

EMENTA: APROVA a indicação do senhor Elson Andrade Ferreira Júnior, para o cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman).

INTERESSADO: 2ª CCJR.

**PARECER**

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE APROVA A INDICAÇÃO DE DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS (AGEMAN) – MATÉRIA DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA REQUERENDO APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO LOCAL – ART. 67 DA LOMAN E ART. 157, VI DO REGIMENTO INTERNO - REGULAR TRAMITAÇÃO.

**1 - RELATÓRIO**

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de resolução nº 01/2022 de autoria da Mesa Diretora que “APROVA a indicação do senhor Elson Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Ferreira Júnior, para o cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman).”

Foi deliberado em 22/02/2022.

Distribuído para parecer em 22/02/2022.

É o relatório.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de resolução que, em suma, aprova a indicação do senhor Elson Andrade Ferreira Júnior para o cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman).

Portanto solicita-se análise jurídica quanto à indicação de pessoa para ocupar chefia maior de órgão regulador do município.

Conforme justificativa, a aprovação da indicação decorre de obediência ao disposto no art. 15 da Lei 2.265/2017 que assim dispõe:

Art. 15. O Presidente e os Diretores da Agência serão nomeados pelo Prefeito, sendo que o nome e o currículo do Presidente será submetido à aprovação da Câmara de Vereadores.

Desta feita, então resta à Câmara apreciar a indicação.

Por seu turno, o art. 67 da LOMAN assim prevê:



Art. 67. A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Partindo-se da premissa ser a matéria de natureza político-administrativa, então o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus dispõe:

Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

(...);

VI – assuntos do Executivo que, por sua natureza, exijam aprovação da Câmara.

Dessa forma, observa-se que a proposta merece regular tramitação.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que atende às prescrições legais, podendo seguir curso normal de tramitação.

É o parecer.

Manaus, 22 de fevereiro de 2022.

EDUARDO TERÇO FALCÃO  
Procurador